



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 13 de dezembro de 2021.

PC nº 255.12.2021

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o Autógrafo de nº 121, de 2021, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 141, de 2021, que institui e inclui no calendário oficial de eventos culturais e educacionais do Município de Santo André o “Dia Municipal dos Povos Indígenas”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto, no Município de Santo André e dá outras providências.

Cumpre-me, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pesem a nobreza e a sensibilidade da matéria, o presente Projeto de Lei não poderá prosperar, pelas razões abaixo expostas.

O calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. Dessa forma, a matéria tratada no projeto de lei viola a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

Ocorre, ainda, limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador, ao prever deveres, obrigações ou “permissões” ao Executivo no que concerne à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa, conforme já foi decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI 21628784720148260000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015.

Não obstante, a execução da lei poderá implicar em despesas para a Administração, sem que haja a correspondente previsão orçamentária ou indicação de recursos para o seu atendimento. O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem reconhecido a inconstitucionalidade de normas que criam despesas para o Poder Público, sem a indicação das respectivas fontes de receita, como no caso em tela, em violação ao disposto no art. 25 da Constituição Bandeirante.

Por derradeiro, vale ressaltar que o calendário nacional já contempla tal iniciativa desde o ano de 1943, através do Decreto-lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, sendo o dia 19 de abril considerado o Dia do Índio e, portanto, já faz parte das atividades da Rede Educacional do Município.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Desse modo, diante da análise do Projeto de Lei CM nº 141/2021 perante a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, conclui-se como inconstitucional diante do vício de iniciativa e por afronta à separação de Poderes.

Por todo o exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 121, de 2021, referente ao Projeto de Lei CM nº 141, de 2021, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

